



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

CONVÊNIO Nº 027/CIDADES/2016
Processo nº 1416136/2016
MAPP – 3214

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 13.875, de 07.02.2007, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º. Andar, Cambéba, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada pelo Senhor **SECRETÁRIO DAS CIDADES, Lucio Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade nº 932127 – SSP-CE e do CPF nº 122.174.173-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, nomeado pelo Ato de Nomeação, de 1º de Agosto de 2015, publicado no D.O.E em 31 de julho de 2015, e o **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05, situado na Avenida Construtor Gonçalves, S/N, Centro, MUCAMBO/CE, CEP: 62.170-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. WILEBALDO MELO AGUIAR**, portador do Documento de Identidade nº 2005009257626 – SSP/CE e do CPF nº 258.622.513-91, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.468, de 23/04/2014, no Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014, na Lei Estadual nº 15.839, de 27/07/2015, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a construção de uma praça em Morrinhos, Zona Rural – Mucambo/CE, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGAÇÕES

1



**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

I – DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto nos artigos 30 a 34, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e suas alterações.

II – DO CONVENENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto no artigo 20 da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, exclusivamente, na **conta bancária nº 066-1, Operação 006, agência nº 3572-6, Caixa Econômica Federal**, conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir à CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- 19) manter o registro atualizado das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014, com suas alterações;
- 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução físico financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II - Ressarcimento de valores;
 - III - Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido no artigo 15 caput e parágrafo 1º da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 2º - A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência conforme determina o §1º do art. 53 do Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 253.843,09 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, correrão à conta do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

- 1) Recursos do **CONCEDENTE**:

R\$ 241.755,32 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 15.839, de 27 de julho de 2015, conforme classificação orçamentária: 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40

- 2) Recursos do **CONVENENTE**:

R\$ 12.087,77 (doze mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta corrente indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto pactuado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 1º - Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por interesse comum das partes, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha a prejudicar a sua funcionalidade, definida no Plano de Trabalho correspondente.

PARÁGRAFO 1º – O CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, no caso de sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO 2º – Qualquer alteração no presente Instrumento deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme os artigos 17 e 18 da referida lei.

PARÁGRAFO 3º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 4º – Poderão ser feitas por meio de apostilamento as alterações que não impliquem modificação das cláusulas deste Convênio, acréscimo de prazo ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designado, o **Sr. Felipe Andrade Saraiva**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, constatadas nas prestações de contas parciais, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo acima referido, adotar as medidas previstas no §1º do art. 33 da Lei Complementar Estadual 119/2012.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a sua inadimplência, a rescisão deste Convênio e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24 deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas apresentada for reprovada pelo CONCEDENTE;
- 4) o CONVENIENTE não efetuar o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 8º – Após registrada a inadimplência do CONVENIENTE, o responsável pelo acompanhamento dará ciência à autoridade administrativa competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade solidária

PARÁGRAFO 9º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pela servidora **Sra. Mara Cristina Martins**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

parcerias com outros órgãos, para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos de Art. 30 do Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014.

PARÁGRAFO 10 – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 11 – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 12 – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 13 – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 14 – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 15 – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas no Decreto Estadual nº 31.406, de 29/01/2014;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor do CONCEDENTE, do CONVENIENTE por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- 3) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos partícipes;
- 4) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;





Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

5) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

6) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

7) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º - É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto no artigo 28, *caput* e parágrafos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste CONVÊNIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do CONVÊNIO, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 31.621, de 07/11/2014, e deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Termo de encerramento da execução do objeto;
- 2) Extrato da movimentação bancária da conta específica do Instrumento;
- 3) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO 2º - O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º - Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 34 e 35, do Decreto nº 31.621, de 07/11/2014.

PARÁGRAFO 4º - A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste CONVÊNIO.





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

PARÁGRAFO 6º – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do CONVENIENTE, à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas Especial do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela Administração Pública Estadual, no caso de:

- 1) inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pelo CONVENIENTE;
- 2) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE;
- 3) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO 1º – Ocorrendo a rescisão deste CONVÊNIO, por acordo entre os partícipes, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE ficam responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO 2º - O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o endereço: Avenida Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, Mucambo/CE, CEP: 62.170-000, ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e CONVÊNIOS.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO





**Governo do
Estado do Ceará**
Secretaria das Cidades

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio no Portal da Transparência (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferirá-lhe a eficácia para fins do início da liberação de recursos pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos.

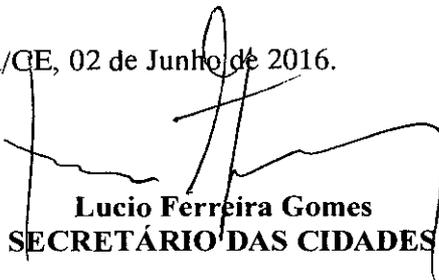
PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 02 de Junho de 2016.


Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES


Wilebaldo Melo Aguiar
PREFEITO DE MUCAMBO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Thiago Lima Dias*
RG:
CPF: *032.708.373-56*

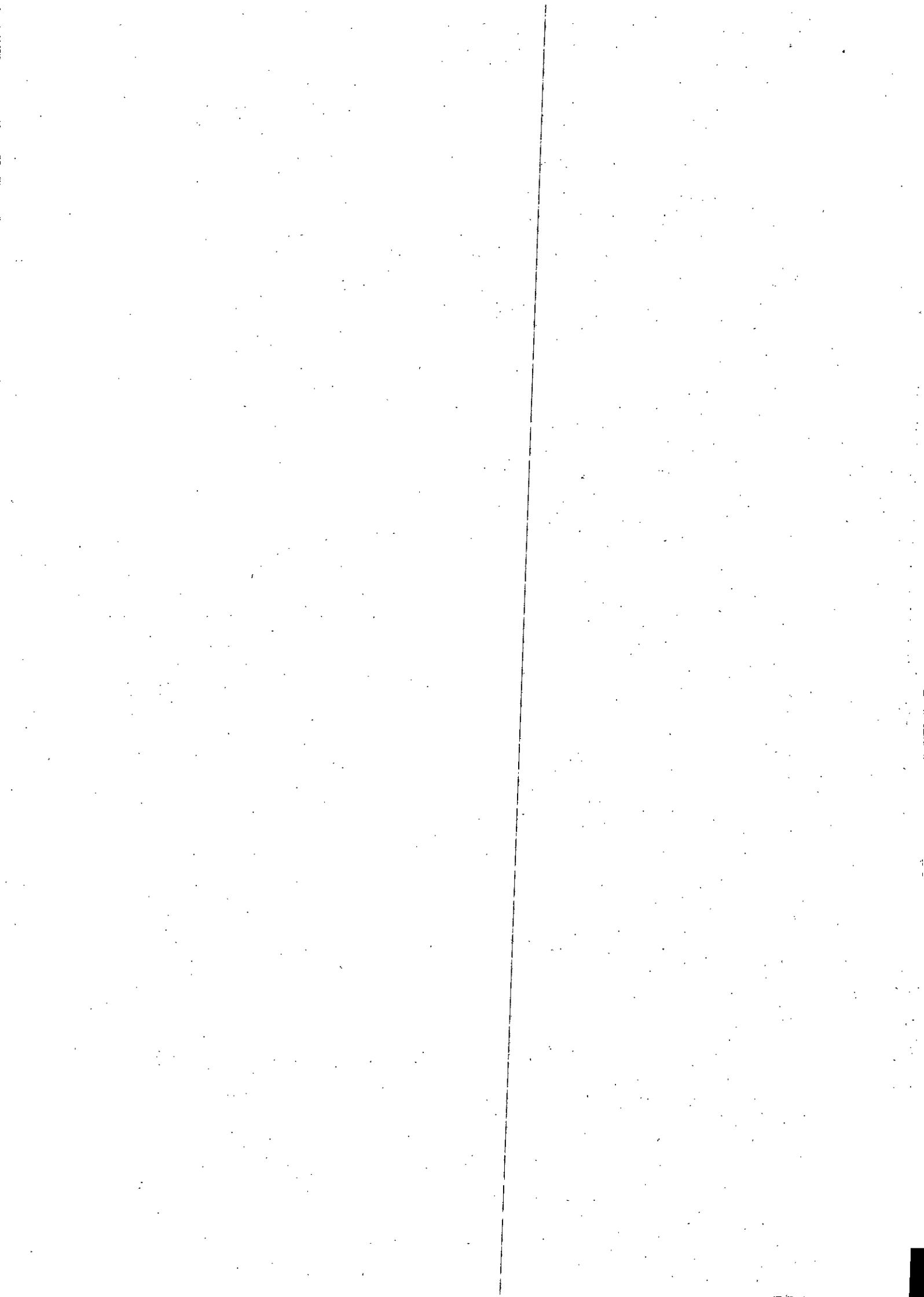
NOME: *Luís Emanuel S. Ara*
RG:
CPF: *603.601.073-30*



PT 014266/2016

PLANO DE TRABALHO

MAPP 3214



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1 - DADOS CADASTRAIS

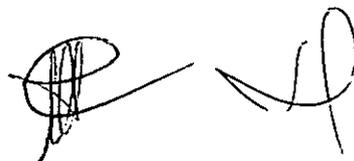
Orgão/Entidade Proponente: Secretaria Municipal de Mucambo				CNPJ/MF: 07.733.793/0001-05	
Endereço: Avenida Construtor Gonçalves Vidal S/N, Centro					
Cidade: Mucambo		UF: Ceará	CEP: 62.170-000		DDD/Telefone:
Conta Corrente: 066-1	Banco: CAIXA ECONÔMICA		Agência: 3572-6	OP: 006	Praça de Pagamento: Sobral
Nome do Responsável: Wilebaldo Melo Aguiar				CPF: 258.622.513-91	
Cl/Órgão Exp:	Cargo: Prefeito		Função: Executiva		Matrícula:
Endereço: Rua Monsenhor Melo, s/nº, Leste					
Cidade: Mucambo	UF: Ceará	CEP: 62.170-000	DDD/Telefone:		E-mail: mucambo.ce@hotmail.com

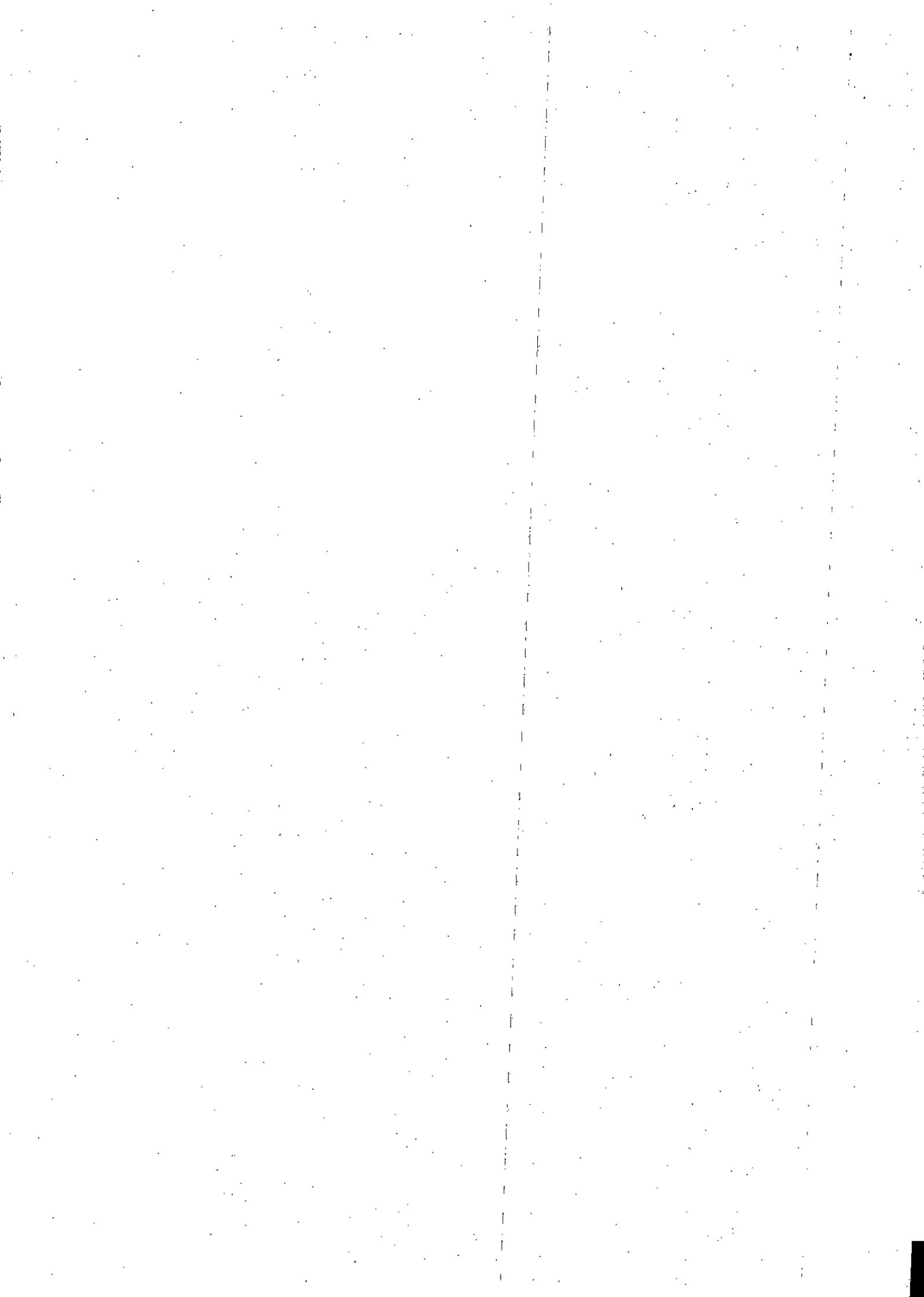
2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:				CNPJ/CPF:	
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Programa/Ação: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CONVÊNIO)	Período de Execução	
	Início A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	Término APDA + 12 meses
Identificação dos Serviços Construção de uma Praça em Morrinhos na Zona Rural do Município		
Justificativa da Proposição Morrinhos é carente de um espaço adequado para o lazer e contemplação. Apresentamos a presente proposta que tem como objetivo a Construção de uma Praça em Morrinhos, localizada na zona rural do município. Diante disto, consideramos essencial o apoio deste órgão, para a execução do objeto mencionado.		





ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU item)

METAS	ETAPA/ITEM	Especificação	Indicador Físico		Duração		VALORS
			Unidade	Quant.	Início	Termino	
		Construção de uma Praça em Morrinhos na Zona Rural do Município de Mucambo	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 meses	
	1.1	Construção de uma Praça		1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 meses	
	1.1.1	Serviços preliminares; Movimento de Terra; Fundações e Estruturas; Paredes e Paineis; Revestimentos; Pisos; Instalações Elétricas; Instalações Hidráulicas; Pintura; Urbanização e Paisagismo; Serviços Diversos.	und	1,00	A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)	APDA + 12 meses	R\$ 253.843,09

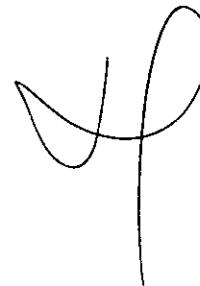
5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente 95,24%	Proponente 4,76%
Código	Especificação			
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 253.843,09	R\$ 241.755,32	R\$ 12.087,77
Descrição por tipo de atendimento		Quant	Estimativa de Custo (R\$)	
			Valor Unitário	Valor Total
Construção de uma Praça em Morrinhos na Zona Rural do Município de Mucambo		3500	R\$ 72,53	R\$ 253.843,09
Total				

6 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais-Humanos)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizadas na execução dos serviços)

A prefeitura conta com o Apoio da Secretaria de Infraestrutura, com:
Mão-de-Obra fixa formada por:
01 Engenheiro civil;
01 Motorista;
Instalações:
Sala de acompanhamento de projetos urbanos., totalmente equipada com internet, telefone fixo, fax, computadores de mesa e impressoras
Equipamentos:
01 carro com ar condicionado;



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3**

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Etapa	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16
1.							R\$ 62.438,02
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.438,02

Meta	Etapa	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16
1.				R\$ 179.317,30			
		0,00	0,00	179.317,30	0,00	0,00	0,00
Total						R\$ 241.755,32	

Proponente (Contrapartida):

Meta	Etapa	01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16
1.							R\$ 6.043,88
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.043,88

Meta	Etapa	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16
1.				R\$ 6.043,89			
		0,00	0,00	6.043,89	0,00	0,00	0,00
Total						R\$ 12.087,77	

8 - DECLARAÇÃO

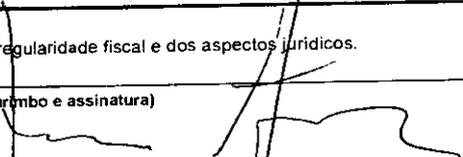
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SECRETARIA DAS CIDADES para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento,

Local e Data	Proponente (carimbo e assinatura)
Fontalvoza, 02 de Junho de 2016.	Wilebaldo Melo Aguiar

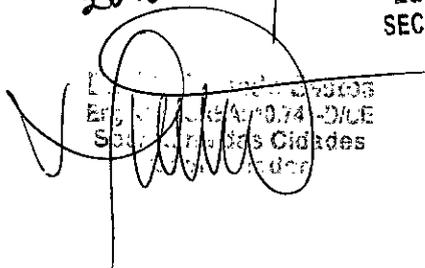
9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO, após análise da técnica a comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data	Concedente (carimbo e assinatura)
Fontalvoza, 02 de junho de 2016.	

**Lucio Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DAS CIDADES**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DATA DA PUBLICAÇÃO: ___/___/___
Nº: _____
FOLHA: _____


 SECRETARIA DAS CIDADES
 Rua ... nº 074 - D/LE
 São Paulo, SP

